COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 072

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024.

Ementa: Altera o §1º e inciso I, do §2º, do artigo 126-A, da Lei Orgânica do Município de Rio Negro/PR.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável a "Proposta de Emenda à Lei Orgânica 001/2024", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

( ) Contrário a "Proposta de Emenda à Lei Orgânica 001/2024", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

( ) Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim
Vice-Presidente
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

João Pedro de Amorim
Membro
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha ( ) não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem por finalidade adequar o percentual previsto na legislação local de 1,2% para

2%, referente ao limite a ser disponibilizado ao Poder Legislativo para as indicações das Emendas individuais impositivas.

A alteração se dá em razão da Emenda Constitucional n° 126, de 21 de dezembro de 2022, que alterou o §9°, do artigo 166, da Constituição Federal, ampliando o percentual de 1,2% para 2% do orçamento da receita corrente liquida do exercício anterior. Entretanto para que se aplique o valor de 2% ao orçamento do Município de Rio Negro, se faz necessário a alteração proposta.

A proposição apresenta ainda a alteração do prazo para o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento de ordem técnica das Emendas apresentadas, reduzindo dos atuais 120 para 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, visando dar maior celeridade ao processo de apresentação até a execução das Ações indicadas.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno. Com base no exposto, a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024**, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro